PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

LEI MUNICIPAL Nº 1.120/2014, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

Autoriza a concessão de Subvenções, Contribuições, Auxílios Financeiros e Contém outras providências.

O Povo do Município de Espera Feliz/MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, contribuições e auxílios financeiros, no exercício financeiro de 2015, com base nas consignações orçamentárias do Município, nos respectivos créditos adicionais e conforme a seguinte designação:

FAVORECIDO	VALOR (R$)
CONTRIBUIÇÃO A ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS – AMM	14.000,00
CONTRIBUIÇÃO A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS – CNM	12.000,00
CONTRIBUIÇÃO A POLÍCIA MILITAR	60.000,00
SUBVENÇÃO A APAE	60.000,00
SUBVENÇÃO A ASSOCIAÇÃO LELECO PARA CRIANÇAS	60.000,00
SUBVENÇÃO AO LAR SÃO SEBASTIÃO	30.000,00
SUBVENÇÃO A ASSOC. DOS PEQUENOS PROD. SETOR SÃO GONÇALO	18.000,00
SUBVENÇÃO A ASSOCIAÇÃO REVIVER II	8.400,00
SUBVENÇÃO A ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS	12.000,00
SUBVENÇÃO ASSOC. DOS MORADORES E AMIGOS DA VARGEM ALEGRE	8.400,00
SUBVENÇÃO ASSOC. FILANT. CASA DO ACOLHIMENTO PORTA DO SOL	9.600,00
CONTRIBUIÇÃO PLANO EST. ASSIST. FARMÁCIA BÁSICA	48.000,00
CONTRIBUIÇÃO À APAE	10.000,00
SUBVENÇÃO CONS. PART. ART. SANTA LUZIA DE MARILAC	8.400,00
SUBVENÇÃO ASSOC. MORADORES DO B. VALE DO SOL E ADJACÊNCIAS	8.400,00
SUBVENÇÃO ASSOC. MOR. DO B. SANTA CECÍLIA E ADJACÊNCIAS	8.400,00
SUBVENÇÃO ASSOC. DE ARTE CULT. DE ESPERA FELIZ E ADJACÊNCIAS	8.400,00
SUBVENÇÃO ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO JOÃO CLARA	8.400,00
CONTRIBUIÇÃO AO CIRCUITO TURÍSTICO PICO DA BANDEIRA	6.000,00
MANUT. CONVÊNIO COM A EMATER	250.000,00
TOTAL	**648.400,00**

Art. 2º – Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do município, a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições visarão à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Art. 3º – Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 4º – A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas depois de observadas às seguintes condições:

I – atender direto ao público, de forma gratuita;
II – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
III – apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2015 por autoridade local;
IV – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
V – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
VI – apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e objetivos;
VII – existir recursos orçamentários e financeiros;
VIII – celebrar o respectivo convênio.

Art. 5º – O valor das subvenções sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados postos a disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência, previamente fixado por autoridades competentes.

Art. 6º – A destinação de recursos a título de "contribuições", a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, §§ 2º e 6º da Lei nº. 4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão na Lei Orçamentária em vigor.

Art. 7º – As transferências de recursos do Município, consignados na Lei Orçamentária Anual, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma de legislação vigente.

Art. 8º – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio de

prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação dos Recursos.

§ 1º – Ficará impedido de receber novo benefício aquele que não prestar contas do recurso anteriormente recebido.

§ 2º – O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio.

Art. 9º – Esta Lei deverá entrar em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir do dia 01 de janeiro de 2015. revogadas as disposições em contrário.

Espera Feliz, 23 de dezembro de 2014.

João Carlos Cabral de Almeida
Prefeito Municipal

Publicado por afixação na sede da Prefeitura em 23 / 12 / 2014
Art. 86 Lei Orgânica
Visto